



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 111/2018, DE 24 DE ABRIL 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba – Estado Ceará, a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº014/2018, publicado no DOE, em data de 07 de março de 2018 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941,

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba – Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de Desapropriação Amigável ou Judicial, para Fins de Utilidade Pública, os imóveis localizados à margem da CE-176, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação, como a seguir especificado: Partindo do ponto 0 (coordenadas X: 376062 e Y: 9273328), situado a confluência da margem da Rodovia CE-176 com a Rua Santo Antônio, na sede deste município, com um ângulo interno de 82º graus, seguindo em direção ao Leste numa distância de 31,60 metros, chegando ao ponto 1; Partindo do ponto 1 (Coordenadas X: 376094 e Y: 9273323), com um ângulo interno de 169º graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 28 metros, chegando ao ponto 2; Partindo do ponto 2 (Coordenadas X: 376122 e Y: 9273323), com um



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ângulo interno de 188° graus, seguindo em direção ao Leste numa distância de 35,30 metros, chegando ao ponto 3; Partindo do ponto 3 (Coordenadas X: 376157 e Y: 9273318), com um ângulo interno de 187° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 33,24 metros, chegando ao ponto 4; Partindo do ponto 4 (Coordenadas X: 376189 e Y: 9273309), com um ângulo interno de 184° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 107,23 metros, chegando ao ponto 5; Partindo do ponto 5 (Coordenadas X: 376290 e Y: 9273273), com um ângulo interno de 198° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 21,40 metros, chegando ao ponto 6; Partindo do ponto 6 (Coordenadas X: 376307 e Y: 9273260), com um ângulo interno de 198° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 15,81 metros, chegando ao ponto 7; Partindo do ponto 7 (Coordenadas X: 376316 e Y: 9273247), com um ângulo interno de 189° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 47,85 metros, chegando ao ponto 8; Partindo do ponto 8 (Coordenadas X: 376337 e Y: 9273204), com um ângulo interno de 92° graus, seguindo em direção ao Leste, numa distância de 9,85 metros, chegando ao ponto 09; Partindo do ponto 09 (Coordenadas X: 376346 e Y: 9273208), com um ângulo interno de 109° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 23,09 metros, chegando ao ponto 10; Partindo do ponto 10 (Coordenadas X: 376344 e Y: 9273231), com um ângulo interno de 183° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 98,05 metros, chegando ao ponto 11; Partindo do ponto 11 (Coordenadas X: 376341 e Y: 9273329), com um ângulo interno de 250° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 69,08 metros, chegando ao ponto 12; Partindo do ponto 12 (Coordenadas X: 376405 e Y: 9273355), com um ângulo interno de 153° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 43,93 metros, chegando ao ponto 13; Partindo do ponto 13 (Coordenadas X: 376434 e Y: 9273388), com um ângulo interno de 111° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 353,33 metros, chegando ao ponto 14; Partindo do ponto 14 (Coordenadas X: 376272 e Y: 9273702), com um ângulo interno de 116° graus, seguindo em direção ao Oeste, numa distância de 107,50 metros, chegando ao ponto 15; Partindo do ponto 15 (Coordenadas X: 376169 e Y: 9273700), com um ângulo interno de 105° graus, seguindo em direção ao Sul, numa distância de 213,21 metros, chegando ao ponto 16; Partindo do ponto 16 (Coordenadas X: 376117 e Y: 9273493), com um



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

ângulo interno de 184° graus, seguindo em direção ao Sul, numa distância de 173,09 metros, chegando ao ponto 0(zero), onde iniciou a poligonal; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento - SEAPLAN.

Parágrafo Único – Os imóveis a serem desapropriados estão devidamente descritos na planta de situação, os quais correspondem a uma área total de 32.468,76m².

Art. 2º - Os proprietários ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através do Decreto Municipal Nº015/2018.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos da Dotação Orçamentária nº03030412200372.004, Elemento nº4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE, em 24 de abril de 2018.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal